

Lei nº. 57/2009

Dispõe sobre alteração na Lei nº. 11/99 que trata do cargo de Pessoal do Magistério da Prefeitura Municipal de Piau - MG e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Piau - MG, no uso de suas atribuições dá nova redação ao artigo 23 da Lei 11/1999 de 24 de Novembro de 1999.

Art. 1º. O artigo 23 da Lei nº. 11/99 passa a ter a seguinte redação:

...Art. 23. Os valores dos vencimentos dos trabalhadores da Educação referem-se à jornada de 05(cinco) horas diárias para professores e de 08(oito) horas diárias para auxiliar de secretaria escolar, auxiliar de educação, cultura e esportes e supervisor pedagógico, obedecendo à proporcionalidade de carga horária em relação ao PISO SALARIAL PROFISSIONAL NACIONAL para os profissionais do Magistério público da Educação Básica, nos termos da Lei 11.738/2008 de 16 de Julho de 2008.

Parágrafo Único: Nenhum profissional do Magistério Público da Educação Básica poderá sofrer prejuízo de seus vencimentos, recorrendo sempre ao disposto na Lei Federal em questão e da Resolução nº. 02 de 28 de Maio de 2009, do Conselho Nacional de Educação ou outras que vierem substituí-las.

Art. 2º - Todos os termos da Lei 11/99 permanecem inalterados até que nova proposta seja apresentada no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, passando essa Lei a vigorar a partir de 1º de Janeiro de 2010.

Piau, 30 de dezembro de 2009.

Rogério Lopes de Castro
Prefeito Municipal